



PROCESSO Nº	180688/2019
PRINCIPAL	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	ACOMPANHAMENTO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (3º QUADRIMESTRE/2019)
RESPONSÁVEL	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF - PRESIDENTE
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

## DECISÃO

1. Trata-se de procedimento de Acompanhamento realizado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual deste Tribunal, instaurado nos termos do § 4º do art. 148 do RITCE/MT, a fim de analisar o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.
2. Segundo a SECEX, conforme Diário Oficial de Contas, o RGF do 3º quadrimestre/2019 foi publicado em 30 de janeiro de 2020, observando o prazo legal (§2º, art. 55 da LC nº 101/2000). Em contrapartida, informou que até a presente data (11/02/2020) este Tribunal não comprovou o atendimento à ampla divulgação inclusive em meio eletrônico (art. 48, LRF e Lei de Acesso à informação nº 12.527/2011).
3. Ao verificar o Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal do TCE/MT, do Relatório de Gestão Fiscal, a Secex constatou que o valor da Receita Corrente Líquida indicado não considerou o ajuste ocorrido de R\$ 2.879.051,24 das Transferências obrigatórias da união, o que embora tenha gerado uma discordância não alterou o limite apurado da despesa com pessoal do Tribunal de Contas.
4. Quanto ao limite de Despesa com Pessoal apurado sobre a RCL sem ajuste (Anexo 1), a Secex constatou que a despesa com pessoal do TCE-MT relativa ao 3º quadrimestre de 2019, atingiu o valor de R\$ 216.890.049,06, **correspondendo a 1,26% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado** (R\$ 17.145.341.523,52 – Anexo 1 do 3º quadrimestre/2019 RGF do Poder Executivo), ultrapassando os limites máximo



(1,23%); prudencial (1,16%) e de alerta (1,10%), dispostos no inciso II, “a”, art. 20; parágrafo único, art. 22; § 1º, inciso II, art. 59, todos da LRF.

5. Destacou ainda a SECEX que, de acordo com o último Parecer Prévio emitido sobre as contas deste Tribunal (Parecer nº 1124/2019), foi recomendado que se observasse a Resolução de Consulta nº 19/2019-TP, em relação às despesas com pessoal, e eliminate o percentual excedente, em observância as providências previstas no artigo 169, §§3º e 4º, da Constituição Federal e nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. Em razão disso, com base no artigo 59, §1º, inciso II, da LRF e o artigo 158, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, a SECEX sugeriu a **expedição de alerta** ao Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas-MT Guilherme Maluf, e a sua **notificação** para que:
  - a) Observe as vedações impostas pelo artigo 22 da LRF e que não promova medidas que aumentem essas despesas, adotando ações de redução dos gastos com pessoal nos termos da Resolução de Consulta TCE-MT nº 19/2018;
  - b) Encaminhe os Relatórios de Gestão Fiscal, 2º e 3º quadrimestres/2019, por meio do sistema APLIC, em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º da Resolução Normativa nº 18/2018 deste Tribunal, bem como disponibilize no Portal Transparência do TCE-MT o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre (artigo 48 da LRF/2000 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011).

**É o relato do essencial.**

**7. DECIDO.**



8. Vindo-me os autos conclusos para análise, entendo que se faz necessário rememorar que o TCE/MT já se encontra em “**estado de Alerta**”, considerando que em 25/02/2019 a Conselheira Jaqueline Jacobsen emitiu Alerta em razão de ter extrapolado, a partir do 3º quadrimestre de 2018, o que perdura até o 3º quadrimestre de 2019 em análise.
9. Considerando o recente alteração da gestão administrativa deste Tribunal de Contas, entendo imprescindível oportunizar ao atual Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Guilherme Maluf, prazo para prestar informações atuais, quanto às medidas adotadas para normalizar o percentual de despesa com pessoal, assim como um cálculo que demonstre atos de gestão que implicarão redução dos gastos no orçamento desta Corte de Contas, assim como as ações implementadas pelo Governo do Estado que podem incrementar a sua Receita.
10. Deste modo, decido no sentido de notificar o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Guilherme Maluf, para que apresente informações sobre:
  - a) os atos de gestão efetuados e programados, com estimativa de cálculo, capazes de implicar uma redução das despesas com pessoal até os limites fiscais permitidos por lei, dispostos no inciso II, “a”, art. 20; parágrafo único, art. 22; § 1º, inciso II, art. 59, todos da LRF;
  - b) ações implementadas pelo Governo do Estado que podem incrementar a sua Receita Corrente Líquida, corroborando com a estimativa de impacto no orçamento desta Corte de Contas.
11. Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá, 02 de março de 2020.

(assinatura digital)  
**Conselheiro Interino MOISES MACIEL<sup>1</sup>**  
Relator

<sup>1</sup> Portaria nº 126/2017.